



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 570

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2014

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

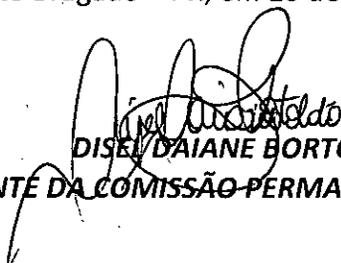
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Locação de 30 horas de serviços de Máquina Rodoviária – Escavadeira Hidráulica.

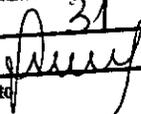
FORNECEDOR: Maicon R. Raup & Cia Ltda – CNPJ n.º 06.187.378/0001-22

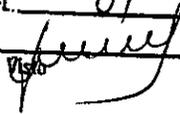
DO PREÇO GLOBAL: R\$ 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

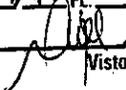
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 10 de julho de 2014.


DAIANE BORTOLATO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ofício Nº 3877
de 10/07/14 FL. 31
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 977
de 10/07/14 FL. 01
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE - PR Nº _____
de 10/07/14 FL. _____
Visto 

Processo Licitatório
Folha nº 001
Pato Bragado - PR

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE : VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

DEPARTAMENTO:

JUSTIFICATIVA: Autorização para contratação de máquina Escavadeira hidráulica.

OBJETO: Tal contratação se faz necessária para extração de pedras junto a pedreira do município por se tratar de uma maquina de grande alcance por seu braço ser de 09 metros e a necessidade que existe para o município para moer pedra para nossos municípes. Contrato referente a 30 horas trabalhadas.

VALOR: R\$ 7.500,00

Solicitado Por: Lércio Balduino Kirsten

Assinatura

Lércio Balduino Kirsten
CPF: 369.205.689-34
Secretaria Municipal de Obras,
Viação e Urbanismo

Data da Solicitação: 04/07/2014

Carimbo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: 3182

Data do Encaminhamento 04 07 14

Assinatura

Dionel Alexander Rolden
RG 7.226.945-4 CPF 049.021.759-18
Agente de Administração

Carimbo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

() Autorizado

() Não Autorizado

Data / /

Assinatura

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO

() Possui

() Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO

Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

Autorizado

() Não Autorizado

Data 04.7.14

Assinatura

Carimbo

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.975-34
Secretaria Municipal

OBS:

Processo Licitatório

Folha nº 002

Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos quatro dias do mês de julho de 2014.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de Empresa para a locação de máquina rodoviária, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

2678213501008000 – Pavimentação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 - 3182 – Outros serviços de Terceiros - PJ – Fonte 505

Cordialmente

Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretaria de Finanças

Processo Licitatório
Folha nº 003
Pato Bragado - PR

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	5677	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 3182
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	
Funcional..... =	267821350	Transporte	
Projeto/Atividade..... =	1008000	Pavimentação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.12.00.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/07/2014 até 04/07/2014

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00

Processo Licitatório
Folha nº 004
Pato Bragado - PR

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	3182	Crédito Orçamentário	2 Vinculado
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	
Funcional..... =	267821350	Transporte	
Projeto/Atividade..... =	1008000	Pavimentação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/07/2014 até 04/07/2014

Dotação Inicial..... =	40.000,00
Crédito Suplementar..... =	0,00
Redução Orcamentária.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	63,64
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	6.363,50
Empenhado até o Período. =	22.118,06
Liquidado até o Período. =	15.358,06
Pago até o Período..... =	15.294,42
A Pagar Processado..... =	63,64
A Pagar não Processado.. =	6.760,00
Total a Pagar..... =	6.823,64
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	17.881,94



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Solicita parecer acerca da possibilidade de realização de contratação de empresa através de Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2014, para prestar serviços de escavação.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2014.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2014 em que o Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, entende ser necessária a contratação de empresa que disponha de uma escavadeira hidráulica com braço de alcance de 9 (nove) metros, para extração de pedras a serem processadas no britador.

Diante do fato de a escavadeira hidráulica deste município não conseguir alcançar as pedras localizadas à uma distância superior ao seu “braço”, optou-se pela contratação de uma empresa que disponha de uma máquina de maior capacidade para a realização deste tipo de serviço. Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Processo Licitatório
Folha nº 006
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná
PARECER JURIDICO

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto à pelo menos 03 (três) empresas que prestem este tipo de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

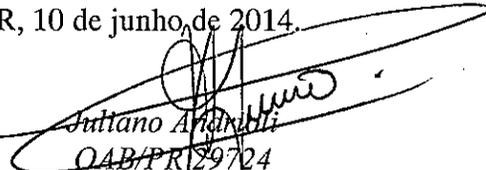
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

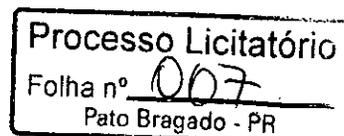
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **MAICON R. RAUP & CIA LTDA**, pelo menor valor cotado, que foi de R\$ 7.845,00 (sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais) para prestar 30 (trinta) horas de serviço.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 10 de junho de 2014.


Juliano Anacleto
OAB/PR 29724
Assessor Jurídico Municipal





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 10 de julho de 2014.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para Contratação de Empresa para a locação de Máquina Rodoviária, vimos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de abertura de processo licitatório na Modalidade "DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Processo Licitatório
Folha nº 008
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2014

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de Empresa para dispor de Máquina Rodoviária, tipo Escavadeira Hidráulica, dentro das seguintes condições mínimas:

- a) 30 Horas de serviços, a serem desenvolvidas por máquina Escavadeira Hidráulica grande com capacidade mínima de alcance de braço de 9 metros – 22 toneladas,
- b) Os serviços serão desenvolvidos em dias e horário determinados pela CONTRATANTE.
- c) Os serviços consistem em soltar pedra junto à Cascalheira de propriedade do Município.
- d) As despesas de manutenção da máquina, combustível, despesas com operador, encargos sociais e trabalhistas, entre outros que incidirem sobre o objeto deste contrato, ficarão à cargo exclusivo da empresa CONTRATADA.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO:

O Município adquirir no ano de 2013, um Britador, para moer pedra, as quais serão destinadas para recuperação de pátios e estradas rurais, localizadas no território Municipal. Ocorre que junto à cascalheira Municipal, não possuímos de pedras soltas a serem britadas, e a máquina de propriedade do Município, não alcança os locais onde serão retiradas as mesmas. Pelo exposto, a Administração decidiu locar uma máquina, para realizar tais serviços, e assim, dispormos de matéria prima para os serviços a serem desenvolvidos pela Secretaria de Obra, Viação e Urbanismo.

FORNECEDOR:

MAICON R. RAUP & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.187.378/0001-22, estabelecida na Rua Luiz Centenaro, n.º 811 – Parque Industrial II – Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, Telefone para contato n.º 45-3254-6778, neste ato representado pelo senhor Maicon Roberto Raupp, portador do CPF n.º 055.025.169-38,

RAZÃO DA ESCOLHA:

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do objeto necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO:

O valor global a ser pago pelo objeto citado é de R\$ 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

2678213501008000 – Pavimentação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 - 3182 – Outros serviços de Terceiros - PJ – Fonte 505

Processo Licitatório
Folha nº <u>009</u>
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PRAZO DE ENTREGA:

Em até 10 (dez) dias, após a solicitação por parte da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 10 de julho de 2014.


BISEL DAIANE BORTOLATO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


CÉSAR-ROBERTO SCHAEFFER - SECRETÁRIO


DJONI ALEANDER ROHDEN- MEMBRO



Processo Licitatório
Folha nº 030
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

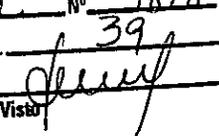
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2014.

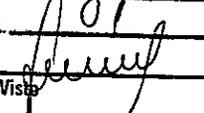
OBJETO: Locação de 30 horas de serviços de Máquina Rodoviária – Escavadeira Hidráulica.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, o Prefeito Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa Maicon R. Raup & Cia Ltda, para prestação dos serviços citados no objeto deste processo de Licitação, ao valor global de 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 11 de julho de 2014.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença Nº 3878
de 12/07/14 FL. 39
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 478
de 11/07/14 FL. 01
Visto 

Processo Licitatório
Folha nº 055
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2014.

OBJETO: Locação de 30 horas de serviços de Máquina Rodoviária – Escavadeira Hidráulica.

Comunico as Empresas Maicon R. Raup & Cia Ltda, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 021/2014, nos itens correspondentes, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para prestação dos serviços citados no objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 11 de julho de 2014.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Processo Licitatório
Folha nº 059
Pato Bragado - PR

CONSTRUFORMA

PAVIMENTAÇÃO

Maicon R. Raupp & Cia. Ltda.

CNPJ: 06.187.378/0001-22

IE:9066104939

ORÇAMENTO

Em atenção a solicitação verbal á Prefeitura Municipal de Pato Bragado, apresentamos orçamento global para realização da obra, conforme segue.

ORÇAMENTO DE HORAS MÁQUINAS.

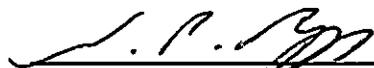
SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	TOTAL
Horas máquinas de Escavadeira Hidráulica 22 toneladas	30hrs	249,50	R\$7.485,00
Total			R\$7.485,00

Marechal Cândido Rondon dia 04 de Julho de 2014

06.187.378/0001-22

MAICON R. RAUP & CIA. LTDA. - ME

Rua Luiz Centenaro, 811 - Parque Industrial II
85960-000 Marechal Cândido Rondon - PR



Maicon Roberto Raupp
Administrador

END: Rua Luiz Centenaro 811- PQ Industrial II; CEP 85.960-000
Fone: (45) 3254-6778 Cel.: 9904-0606
construformamc@bol.com.br

Processo Licitatório
Folha nº 013
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 166512014-88888378

Nome: MAICON R. RAUP & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 06.187.378/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

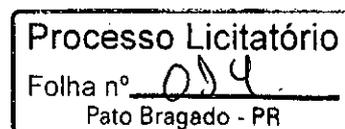
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 21/05/2014

Válida até 17/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAICON R. RAUP & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 06.187.378/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

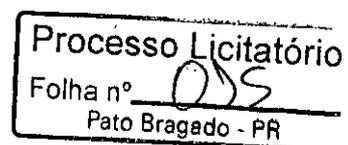
Emitida às 21:23:26 do dia 17/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2014.

Código de controle da certidão: **DBF0.B479.2737.F78B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAICON R. RAUP & CIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.187.378/0001-22
Certidão n°: 50690904/2014
Expedição: 04/07/2014, às 11:59:54
Validade: 30/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MAICON R. RAUP & CIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.187.378/0001-22, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

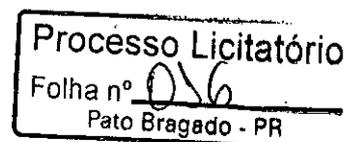
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06187378/0001-22
Razão Social: MAICON R RAUPP E CIA LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 2834 / LOT MARECHAL / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

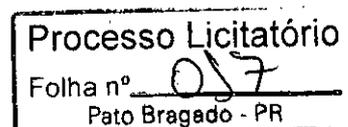
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2014 a 29/07/2014

Certificação Número: 2014063005570782351151

Informação obtida em 04/07/2014, às 11:58:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MAICON R. RAUPP & CIA LTDA-ME
CNPJ: 06.187.378/0001-22
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FOLHA 01

MAICON ROBERTO RAUPP, brasileiro, natural de águas de Chapecó, SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de agosto de 1985, do comércio, residente e domiciliado à Rua Luiz Centenaro, 811(Fundos) – Parque Industrial II, Bairro Marechal, neste município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85960-000, portador do RG nº 9.585.085-5-SSP-PR e do CPF Nº 055.025.169-38, e **DJEISON MACIEL RAUPP**, brasileiro, solteiro, natural de São Carlos, Estado de Santa Catarina, nascido em 18 de novembro de 1992, do comércio, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, 2838, apto 01, Bairro Marechal, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85960-000, portador do RG nº 5.839.349-SESP-SC e do CPF: 085.152.239-45, únicos sócios da empresa **MAICON R. RAUPP & CIA LTDA-ME**, com sede à Rua Luiz Centenaro, 811 – Parque Industrial II, Bairro Marechal, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85960-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41205211601, e inscrita no CNPJ: 06.187.378/0001-22, resolvem assim alterar e consolidar seu contrato de acordo com a lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Clausula Primeira: O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

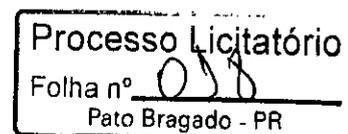
Socios	Quotas	%	Valor
Maicon Roberto Raupp	190.000	95	190.000,00
Djeison Maciel Raupp	10.000	05	10.000,00
Total	200.000	100	200.000,00

Clausula Segunda: O objeto social passa a ser a Realização de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais/basalto em todo o território nacional para aplicação direta na construção civil, execução de obras viárias, execução de pavimentação poliédrica, construção de redes de água, esgoto e galerias pluviais, locação de maquinas para construção de obras viárias, fabricação de tubos em concreto e artefatos de cimento diversos, Serviços de Medição e Topografia.

Clausula Terceira: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO
MAICON R. RAUPP & CIA LTDA-ME

MAICON ROBERTO RAUPP, brasileiro, natural de águas de Chapecó, SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de agosto de 1985, do comércio, residente e domiciliado à Rua Luiz Centenaro, 811(Fundos) – Parque Industrial II, Bairro Marechal, neste município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85960-000, portador do RG nº 9.585.085-5-SSP-PR e do CPF Nº 055.025.169-38, e **DJEISON MACIEL RAUPP**, brasileiro, solteiro, natural de São Carlos, Estado de Santa Catarina, nascido em 18 de novembro de 1992, do comércio, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, 2838, apto 01, Bairro Marechal, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85960-000, portador do RG nº 5.839.349-SESP-SC e do CPF: 085.152.239-45, únicos sócios da empresa



MAICON R. RAUPP & CIA LTDA-ME
CNPJ: 06.187.378/0001-22
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FOLHA 02

MAICON R. RAUPP & CIA LTDA-ME, com sede à Rua Luiz Centenaro, 811 – Parque Industrial II, Bairro Marechal, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85960-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41205211601, e inscrita no CNPJ: 06.187.378/0001-22, resolvem assim alterar e consolidar seu contrato de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome comercial de **MAICON R. RAUPP & CIA LTDA-ME**, com sede a Rua Luiz Centenaro, 811, Parque Industrial II, Bairro Marechal, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objeto mercantil a Realização de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais/basalto em todo o território nacional para aplicação direta na construção civil, execução de obras viárias, execução de pavimentação poliédrica, construção de redes de água, esgoto e galerias pluviais, locação de máquinas para construção de obras viárias, fabricação de tubos em concreto e artefatos de cimento diversos, Serviços de Medição e Topografia.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de fevereiro de 2004 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Quarta: Os sócios acordam que pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital da empresa pertencerão sempre a brasileiros.

Cláusula Quinta: O quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

Cláusula Sexta: A Administração caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

Cláusula Sétima: O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Socios	Quotas	%	Valor
Maicon Roberto Raupp	190.000	95	190.000,00
Djeison Maciel Raupp	10.000	05	10.000,00
Total	200.000	100	200.000,00

Cláusula oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima: Os sócios acordam que o quadro de recursos humanos/trabalhadores será sempre composto por dois terços (2/3) de trabalhadores e que a sociedade será administrada por um sócio de nacionalidade brasileira.

Processo Licitatório
Folha nº 059
Pato Bragado - PR

MAICON R. RAUPP & CIA LTDA-ME
CNPJ: 06.187.378/0001-22
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – FOLHA 03

Cláusula Décima Primeira: os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Fica investido na função de Administrador da sociedade dispensado da prestação de caução á sociedade o sócio **Maicon Roberto Raupp**.

Cláusula Décima Terceira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Quarta: Nos quatro meses seguintes ao termino do objetivo social, os sócios deliberarão sobre cotas e designarão administrador quando for o caso.

Clausula Décima Quinta: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

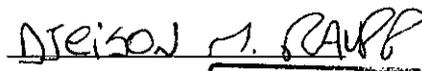
Cláusula Décima sétima: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Marechal Cândido Rondon-PR, 04 de setembro de 2012.


Maicon Roberto Raupp


Djeison Maciel Raupp



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2012
SOB NÚMERO: 20126230722
Protocolo: 12/623072-2, DE 10/09/2012

Empresa: 41 2.0521160 1

MAICON R. RAUPP & CIA LTDA-ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Processo Licitatório
Folha nº 020
Pato Bragado - PR



TERRAPLANAGEM MARECHAL LTDA.

Avenida Rio Grande do Sul 5635

CNPJ 14.937.947/0001-38

ORÇAMENTO

À
Prefeitura Pato Bragado

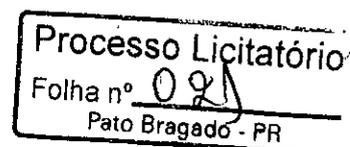
. SERVIÇO DE HORAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA 22TON..

Descrição	Valor Hora
30 Horas de Escavadeira Hidráulica 22ton..	R\$ 265,00
TOTAL	R\$ 7.950,00

TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, em todas as etapas acima discriminadas, **R\$ 7.950,00** (sete mil novecentos e quinhentos) reais.

Marechal Candido Rondon, 07 de Julho de 2014.


TERRAPLANAGEM MARECHAL LTDA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TERRAPLANAGEM MARECHAL LTDA - ME
CNPJ: 14.937.947/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

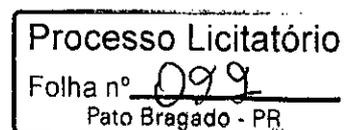
Emitida às 12:00:53 do dia 04/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2014.

Código de controle da certidão: **6F0D.60DF.88A6.84EA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERRAPLANAGEM MARECHAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.937.947/0001-38
Certidão n°: 50690638/2014
Expedição: 04/07/2014, às 11:57:51
Validade: 30/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERRAPLANAGEM MARECHAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.937.947/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000332013-14025947

Nome: TERRAPLANAGEM MARECHAL LTDA - ME

CNPJ: 14.937.947/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

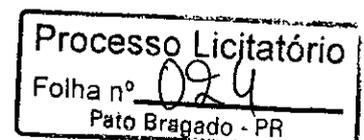
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/08/2013.

Válida até 02/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14937947/0001-38
Razão Social: TERRAPLANAGEM MARECHAL LTDA ME
Nome Fantasia: TERRAPLANAGEM MARECHAL LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 5635 VILA GAUCHA / VILA GAUCHA / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2014 a 23/07/2014

Certificação Número: 2014062401271185750675

Informação obtida em 04/07/2014, às 11:59:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 095
Pato Bragado - PR

JHM TERRAPLANAGEM

TERRAPLANAGM
JHM ESCAVAÇÕES LTDA ME.
CNPJ: 14.073.487/0001.47
IE:INSENTO

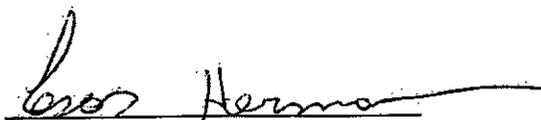
ORÇAMENTO

Em atenção à solicitação verbal Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Pato Bragado, apresento orçamento global para realização da obra, conforme segue.

SERVIÇO A SER PRESTADOS NO TEATRO MUNICIPAL.

SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	TOTAL
Horas de Escavadeira Hidráulica 22 toneladas	30 Horas	250,00	R\$7.500,00
Total			R\$7.500,00

Marechal Cândido Rondon, 03 de Julho de 2014



Cesar Hermann
Administrador

END: Rua Espírito Santo nº 262, Centro; CEP 85.960-000
Fone: (45) 9126-3617 ou (45) 9901-3149
Cesar.hermann@hotmail.com

Processo Licitatório
Folha nº 026
Pato Bragado - PR

Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 14.073.487/0001-47 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

Processo Licitatório
Folha nº 027
Pato Bragado - PR



Pedido de Certidão Negativa de Débito

A RFB informa:

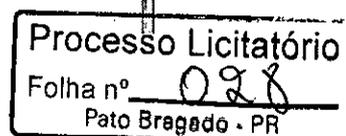
A emissão automática da certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistemas da RFB e/ou PGFN. Essas pendências podem ser verificadas por meio do link "Consulta Regularidade Contribuições Previdenciárias", com a utilização de senha de acesso, ou dirigindo-se a uma Unidade de Atendimento da RFB e/ou Unidade da PGFN de sua jurisdição, com o preenchimento do formulário "solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral - RFB e relatório de restrições de tributos previdenciários" preenchido.

Após regularização das pendências, novo pedido poderá ser feito na internet para obtenção da certidão.

Para a finalidade 1 (Averbação de Imóveis) será necessário dirigir-se a uma das Unidades de Atendimento da RFB de sua jurisdição para regularização das pendências.



A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14073487/0001-47
Razão Social: JHM ESCAVACOES LTDA
Endereço: RUA ESPIRITO SANTO 262 / CENTRO / CURITIBA / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2014 a 15/07/2014

Certificação Número: 2014061608345748275480

Informação obtida em 04/07/2014, às 11:50:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 029
Pato Bragado - PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JHM ESCAVACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.073.487/0001-47
Certidão nº: 50689922/2014
Expedição: 04/07/2014, às 11:52:40
Validade: 30/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JHM ESCAVACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.073.487/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CESAR HERMANN, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon, Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado no Município de Marechal Cândido Rondon, PR, à Rua Espírito Santo, n.º 262, Centro, CEP - 85960-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 865.445.949-20, portador da CI/RG n.º 5.174.019-0-SSP/PR, **JAIR DE MOURA**, brasileiro, natural de Seberi, Rio Grande do Sul, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado no distrito de Novo Sarandi, Município de Toledo, PR, à Rua São Salvador, n.º 720, CEP - 85927-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 842.492.189-53, portador da CI/RG n.º 6.793.909-3-SSP/PR, únicos sócios de **JHM - ESCAVAÇÕES LTDA ME**, com sede e foro no Município de Marechal Cândido Rondon, PR, à Rua Espírito Santo, n.º 262, Centro - CEP - 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4120713365-8, por despacho em seção em 01 de Agosto de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.073.487/0001-47, **RESOLVEM**, em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato primitivo de acordo com a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Ingressa neste ato na sociedade o sócio **GUILHERME DE MOURA**, brasileiro, natural de Toledo, Paraná, maior e capaz, nascido aos 10/09/1994, empresário, residente e domiciliado no distrito de Novo Sarandi, Município de Toledo, PR, à Rua São Salvador, n.º 720, CEP - 85927-000, inscrito no CPF/MF n.º 081.922.559-21, portador da CI/RG n.º 10.663.895-0-SSP/PR, com Capital Social adquirido por transação de compra juntamente ao sócio **CESAR HERMANN**, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), divididos em 1.700 (um mil e setecentos) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), que neste ato, dá plena e rasa quitação de suas quotas ora transferidas.

SEGUNDA: Neste ato o sócio **JAIR DE MOURA**, adquire o restante das quotas sociais por transação de compra juntamente ao sócio **CESAR HERMANN**, no valor de R\$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais), divididos em 83.300 (oitenta e três mil e trezentos) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), que neste ato, retira-se da sociedade, dando plena e rasa quitação de suas quotas ora transferidas.

TERCEIRA: Em razão das alterações havidas o capital social no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) divididos em 170.000 (cento e setenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, ficam assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
JAIR DE MOURA	168.300	99	168.300,00
GUILHERME DE MOURA	1.700	1	1.700,00
TOTAL	170.000	100	170.000,00

QUARTA: Que o sócio ingressante declara conhecer a situação econômica financeira da empresa, o **ATIVO** e o **PASSIVO**.

QUINTA: A administração da sociedade caberá à **JAIR DE MOURA**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA: O Administrador declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SÉTIMA: O objeto social da sociedade que era atividade de prestação de serviços de apoio à extração de minerais não metálicos (argila, cascalho ou pedregulho), serviços de terraplanagem e transportes rodoviários de cargas municipal, intermunicipal, e interestadual, exceto produtos perigosos e mudanças, passa a ser a atividade de prestação de serviços de apoio à extração de minerais não metálicos para uso imediato na construção civil, (argila, cascalho ou pedregulho), serviços de terraplanagem e transportes rodoviários de cargas municipal, intermunicipal, e interestadual, exceto produtos perigosos e mudanças.

OITAVA: Em razão das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
JHM – ESCAVACÕES LTDA ME

JAIR DE MOURA, brasileiro, natural de Seberi, Rio Grande do Sul, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado no distrito de Novo Sarandi, município de Toledo, PR, à Rua São Salvador, n.º 720, CEP – 85927-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 842.492.189-53, portador da CI/RG n.º 6.793.909-3-SSP/PR, **GUILHERME DE MOURA**, brasileiro, natural de Toledo, Paraná, maior e capaz, nascido aos 10/09/1994, empresário, residente e domiciliado no distrito de Novo Sarandi, Município de Toledo, PR, à Rua São Salvador, n.º 720, CEP – 85927-000, inscrito no CPF/MF n.º 081.922.559-21, portador da CI/RG n.º 10.663.895-0-SSP/PR, únicos sócios de **JHM – ESCAVACÕES LTDA ME**, com sede e foro no Município de Marechal Cândido Rondon, PR, à Rua Espírito Santo, n.º 262, Centro - CEP – 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4120713365-8, por despacho em seção em 01 de Agosto de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.073.487/0001-47, **RESOLVEM**, em comum acordo, alterar e

consolidar seu contrato primitivo de acordo com a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, de acordo com as cláusulas seguintes:

Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **JHM – ESCAVAÇÕES LTDA ME**, e tem sua sede e domicílio no Município de Marechal Cândido Rondon, PR, à Rua Espírito Santo, n.º 262, Centro - CEP – 85960-000.

Segunda - O objeto social é atividade prestação de serviços de apoio à extração de minerais não metálicos para uso imediato na construção civil, (argila, cascalho ou pedregulho), serviços de terraplanagem e transportes rodoviários de cargas municipal, intermunicipal, e interestadual, exceto produtos perigosos e mudanças.

Terceira – O capital social é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) divididos em 170.000 (cento e setenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
JAIR DE MOURA	168.300	99	168.300,00
GUILHERME DE MOURA	1.700	1	1.700,00
TOTAL	170.000	100	170.000,00

Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

Quinta – As quotas são indivisíveis e não pode ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sexta – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sétima - A administração da sociedade caberá à **JAIR DE MOURA**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso individualmente do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Oitava – O término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, como também, a critério dos sócios a cada trimestre civil, devendo para tanto o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designam administradores quando for o caso.

Décima – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filiar ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Primeira – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Terceira - O Administrador declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de Toledo/PR, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração de contrato.

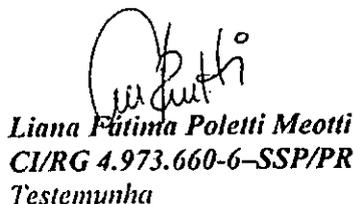
E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente instrumento particular de alteração Contrato Social, em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, obrigam-se entre todos, por si e seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

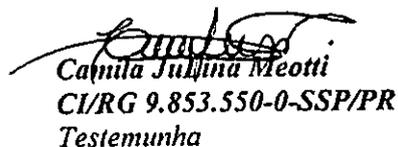
Novo Sarandi, Toledo, PR, 10 de Janeiro de 2013.


CESAR HERMANN


JAIR DE MOURA


GUILHERME DE MOURA


Liana Fátima Poletti Meotti
CI/RG 4.973.660-6-SSP/PR
Testemunha


Camila Juliana Meotti
CI/RG 9.853.550-0-SSP/PR
Testemunha

